

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AOS PROJETOS DE
LEI N° 4.712/2019, N° 5.156/2019, N° 6.112/2019, N° 2.109/2021,
N° 47/2022, N° 480/2022 E N° 396/2023**

Altera a Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, para criar o Programa Nacional de Prevenção da Depressão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Programa Nacional de Prevenção da Depressão e institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.”

Art. 2º A Lei nº 14.543, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Fica criado o Programa Nacional de Prevenção da Depressão, que tem os seguintes objetivos:

I – promover ações de prevenção à depressão;

II – realizar campanhas educativas, permanentes e especiais na Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão de que trata o art. 2º desta lei, para esclarecimento sobre os diversos aspectos envolvidos na depressão, sobretudo voltadas para crianças e adolescentes, inclusive com a participação e apoio da comunidade escolar;

III – combater o preconceito social contra os portadores de depressão, por meio de diferentes



mecanismos e com a participação de instituições sociais e outros agentes que atuem na proteção da saúde mental;

IV – promover a educação continuada dos profissionais de saúde no cuidado da pessoa com depressão e outros distúrbios mentais;

V – garantir o acesso integral à atenção psicossocial e ao tratamento adequado das pessoas com depressão no Sistema Único de Saúde, com prioridade para as ações preventivas;

VI – garantir informação e acesso aos serviços especializados de saúde aos portadores de transtornos depressivos;

VII – apoiar familiares e pessoas próximas do portador de depressão;

VIII – celebrar acordos e convênios para a pesquisa e o desenvolvimento de estratégias terapêuticas no combate à depressão e para o diagnóstico precoce.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

